



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

14 / 05 / 2021

João Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2021
DE 14 DE MAIO DE 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

14 / 05 / 2021

João Paulo

DISPÕE: "SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ESTUDO DA "CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da "Constituição em Miúdos", nas escolas da rede pública municipal, no âmbito do município de Alto Paraíso – RO.

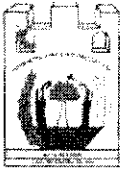
Art. 2º. O estudo da "Constituição em miúdos" consistirá em:

I – Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal Brasileira de 1988 tendo como base o material "Constituição em Miúdos".

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer a leis que regem o nosso País, Estado, Distrito Federal e Município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – Promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizado pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da "Constituição em miúdos", em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em miúdos".

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em miúdos", as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com a Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Maio de 2021.



JOAO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL